

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei nº 736/91

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 290/2016 - CMDCA

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A REVALIDAÇÃO, A SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

I – O estabelecido nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que determina, respectivamente, que as Entidades Governamentais e Não Governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Que as Organizações Sociais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III – O determinado no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que também define as linhas de ação das políticas de atendimento à infância e adolescência;

IV – Que a inscrição de programas de proteção e o registro de Organizações Sociais estão devidamente normatizados pelas Resoluções 71 e 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e alterações da Lei 12.010, de 29.07.2009;

V – A necessidade do CMDCA disciplinar a matéria, nos termos das normas vigentes.

RESOLVE:

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - São objetivos desta resolução:

I – Estabelecer o procedimento de registro das Organizações Sociais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescente;

II – Estabelecer o procedimento de inscrição dos programas de Organizações Sociais e programas governamentais voltados a proteção, promoção e socioeducativos dos direitos de crianças e adolescentes;

III – Subsidiar a criação de programas que atendam as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Quantificar e acompanhar as Organizações Sociais e Programas Governamentais que desenvolvam ações voltadas a crianças e adolescentes, bem como os programas e projetos que realizem a intermediação de trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

Artigo 2º – Nos termos preceituados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Programas de Proteção e Socioeducativos devem ser destinados às crianças e adolescentes que se encontram nos seguintes regimes, cujos conceitos estão disciplinados no Anexo V desta resolução:

I - Orientação e apoio sociofamiliar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV – Acolhimento institucional;

V – Prestação de serviços a comunidade;

VI – Liberdade assistida;

VII – Semiliberdade;

VIII - Internação.

§ 1º – Os Programas de Proteção e Socioeducativos deverão seguir o estabelecido nas normas superiores que disciplinam a matéria, no que for cabível.

§ 2º - Os Programas de Proteção deverão promover o acesso às políticas públicas relacionadas à infância e adolescência ou mesmo serem complementares a elas, tais como, dentre outras:

- a) atividades de acompanhamento e complementação escolar;
- b) escolarização alternativa;
- c) grupos terapêuticos e psicossociais;
- d) atividades lúdico-pedagógicas;
- e) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- f) serviços de acolhimento institucional;
- g) serviço de acolhimento em famílias acolhedoras;
- h) atividades formativas e preparatórias para inserção laboral.

§ 3º - Os Programas Socioeducativos que se destinam aos adolescentes em conflito com a lei, constituídos pelos regimes descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais sejam:

- a) prestação de serviços à comunidade;
- b) liberdade assistida
- c) semiliberdade;
- d) internação.

§ 4º – Os Programas que atuem como acolhimento institucional deverão apresentar, além dos demais documentos já exigidos nesta norma:

a) O programa a ser desenvolvido de acordo com o Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) Relatório de visita técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos das orientações técnicas vigentes.

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DA INSCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Artigo 3º – As Organizações Sociais que tem por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos devem ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, assim como promover a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento conforme o que estabelece o artigo 2º desta Resolução.

§ 1º - O registro das Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 2º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I – o efetivo respeito às regras e princípios das Leis 8.069 de 13 de julho de 1990 e 12.010 de 29 de julho de 2009;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;

III – para os programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso e análise do relatório da Vara da Infância e Juventude.

Artigo 4º - As Organizações Sociais que tem por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância devem registrar-se neste CMDCA, obedecendo ao estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego e art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outra que vier a substituí-la, alterá-la ou discipliná-la.

Artigo 5º – As Organizações Sociais ao deixarem de funcionar ou não executarem o(s) programa(s) inscrito(s) terão o seu registro e/ou inscrição cancelados.

Artigo 6º – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária a concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição dos programas de proteção e socioeducativos das Organizações Sociais governamentais e não governamentais e do registro das Organizações Sociais não governamentais.

Artigo 7º – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, Ministério Público, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos, ou órgão que vier a substituí-la, a concessão, indeferimento ou suspensão do registro específico das Organizações Sociais não governamentais, conforme especificado no artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 8º – Para o registro das Organizações Sociais deverão ser apresentados ao CMDCA os seguintes documentos:

I - Requerimento constante no Anexo I desta resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II - Cópia autenticada de documento de formação da instituição, nos seguintes termos:

a) As Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica, deverão apresentar **cópia** autenticada **do** Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado nos termos da lei, com identificação do respectivo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

b) As Fundações deverão apresentar cópia autenticada da **escritura pública** de sua instituição, registrada junto ao cartório competente e comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público;

III – Cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual e relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da Organização Social;

IV - Cópia do documento de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda atualizado;

VI - Parecer da Vigilância Sanitária ou protocolo de requerimento atualizado, atestando as condições das instalações físicas, do(s) local(is) de execução do(s) programa(s), quanto a habitabilidade, higiene, salubridade e segurança entre outros aspectos, acompanhado do *alvará de funcionamento*, de acordo com a Portaria CVS n. 04/2011 ou outra que vier a substituí-la. No caso de Organizações Sociais que desenvolvam em sua sede apenas atividades administrativas, esta deverá encaminhar documento assinado pelo responsável legal alegando que não desenvolve atividades que necessitem do parecer da Vigilância Sanitária;

VII - Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor *per capita*, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social;

VIII – Requerimento constante no Anexo II desta Resolução para cada programa de proteção e socioeducativo realizado pela entidade requerente, devidamente datado e assinado por seu representante legal;

IX – Cópia do Plano de Trabalho atualizado;

X - Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) de todos os membros da diretoria;

XI – Balanço Financeiro do ultimo exercício fiscal da Organização Social.

§ 1º - As Organizações Sociais que tenham por objetivo o especificado no artigo 4º desta Resolução, além dos documentos acima, deverão também apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações: conteúdo programático (teórico e prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos para admissão dos participantes, local do curso, perfil socioeconômico dos participantes e sistema de avaliação.

§ 2º - Quando se tratar de unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;

b) Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa a unidade;

c) Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

§ 3º - As Organizações Sociais não governamentais com fins lucrativos, além dos documentos acima, deverão apresentar comprovante de inscrição do ISS da Prefeitura Municipal de Santos.

§ 4º – As cópias autenticadas poderão ser substituídas por simples desde que os documentos originais sejam apresentados na ocasião da entrega da documentação no CMDCA para a devida conferência pelo servidor público que os receber, o qual certificará a respectiva autenticidade.

Artigo 9º – A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA deverá apresentar no ato do registro ou de revalidação de registro ou inscrição dos programas:

I – Número de adolescentes inscritos por bairro, escolaridade, conflito com a lei, acolhimento institucional e trabalho infantil;

II – Remuneração dos adolescentes e jornada de trabalho;

III – Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

V – Quantidade de vagas para pessoas com deficiência e tipo de deficiência;

VI – Comprovante de registro do programa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – A Relação deverá ser entregue ao CMDCA a fim de que este possa cientificar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego, ou órgão que vier a substituí-la, assim como elaborar o mapeamento das Organizações Sociais que atuam nesta área e o número de adolescentes que são atendidos no município.

Artigo 10 - As Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica, de origem estadual ou federal deverão fazer seu registro e a inscrição de seus programas no CMDCA, conforme o que estabelece esta Resolução, desde que os seus programas sejam executados no Município de Santos.

DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Artigo 11 - Os Entes Governamentais deverão também proceder à inscrição de seus programas e serviços de atendimento a criança e ao adolescente, especificando os regimes de atendimento, definidas no artigo 2º da presente Resolução e os programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, conforme estabelecido no § 1º do artigo 8º, nos termos do Anexo III desta Resolução, além da apresentação do Projeto Político Pedagógico - PPP e Plano de Ação.

Artigo 12 – Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, ou outra que vier a substituí-la, os Entes Governamentais e Organizações Sociais, que desenvolvem somente programas na modalidade de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Escolas Técnicas de Educação estão dispensadas das exigências contidas nesta Resolução.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Educação do Estado verificar e a Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, ou qualquer outra que venha substituí-las, e as entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos (inclusive Escolas Particulares), embora

desobrigadas do registro de seus programas, como forma de colaborar para com a política de atenção à infância e adolescência, deverão apresentar anualmente:

I – Relação das Unidades Municipais de Educação Infantil e subvencionadas, que atendam crianças de 0 a 3 anos, por região do Município;

II – Relação de Unidades Municipais de Educação Infantil e subvencionadas de 4 a 5 anos, por região do Município (período parcial e integral, número de vagas e número de crianças que estudam a mais de 2 quilômetros da sua residência);

III – Relação das Escolas de ensino fundamental, municipais e estaduais, e número de vagas e atendidos;

IV – Relação de Escolas de ensino Fundamental que atendem em período integral e/ou contra turno: número de vagas e atendidos;

V – Relação de Escolas que atendem Ensino de Jovens e Adultos e número de vagas e adolescentes atendidos;

VI – Relação de Escolas de Ensino Médio e número de atendidos;

VII – Relação apontando os índices de evasão escolar e repetência por Unidade de Ensino;

VIII – Escolas de formação Técnico Profissional.

DA RENOVAÇÃO

Artigo 13 – Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento de renovação de registro e de inscrição programas em execução, certificando-se a adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.

II – Eventuais alterações nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade;

III – Relatório de fiscalização realizada pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude, junto a entidade ou órgão governamental, conforme preceitua o artigo 95 do Estatuto da Criança e Adolescente, ECA.

IV – Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) de todos os membros da diretoria.

V – Relatório anual de atividades dos programas desenvolvidos;

VI - Relato contendo o número real de atendidos e os motivos pela alta ou baixa procura do serviço.

§ 1º O relatório de fiscalização da entidade deverá ser elaborado com base no Estatuto da Criança e Adolescente, ECA, nos documentos vinculados à Política de Assistência Social e à Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, bem como nos padrões de qualidade estabelecidos pelas resoluções deste Conselho.

§ 2º Após a análise da documentação, o pedido será pautado para deliberação em Assembleia Geral do CMDCA, ocasião que será obrigatória a presença do representante legal da instituição, sob pena da decisão ser postergada. O não comparecimento em segunda oportunidade acarretará na suspensão do registro ou inscrição.

Artigo 14 – Os entes governamentais procederão à renovação da inscrição de seus Programas de Proteção e Socioeducativos por regime de atendimento, a cada 2 (dois) anos, solicitando a renovação, 90 (noventa) dias antes do vencimento do registro, cumprindo os incisos I, III, V e VI do artigo 13 desta Resolução, bem como a apresentação do Projeto Político Pedagógico - PPP, Planos de trabalho, número de atendidos, índices de adesão, permanência e motivos de desistência.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 15 – O pedido de registro e inscrição de programas deverá ser apresentado diretamente no Protocolo da Seção de Participação Comunitária – SEPACOM, ou outra que vier a substituí-la, em horário administrativo (todos os dias úteis, das 8:00h às 17:00h).

§ 1º - O pedido protocolado será analisado previamente pelo profissional de serviço social lotado na seção e designado para atender as demandas do CMDCA, podendo este solicitar à entidade a complementação de documentação e/ou que preste algum esclarecimento faltante.

Artigo 16 – O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até a apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Artigo 17 – O(s) profissional(is) da área social designado(s) para atender as demandas do CMDCA realizará(ã) visita à Organização Social ou programa que se pretende registrar, revalidar ou inscrever neste Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual será apreciado pela plenária do CMDCA.

Parágrafo Único - Em relação às Organizações Sociais que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto a Lei Federal 8069/90, 10097/2000 e demais dispositivos legais.

Artigo 18 – Cabe aos profissionais técnicos designados para atender as demandas deste CMDCA manter atualizado o banco de dados acerca do cadastro de Programas e Organizações Sociais, contendo:

I – Identificação da Organização Social contendo nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica;

II – Programas desenvolvidos e público alvo.

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

I – DO INDEFERIMENTO

Artigo 19 – O CMDCA, motivadamente, indeferirá o registro ou inscrição à Organização Social ou Programa que:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Esteja irregularmente constituída;

IV – Deixe de apresentar algum documento elencado nos art. 8º, 9º, 13 e 14 desta Resolução;

V – Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

VI – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Parágrafo Único – Os entes governamentais terão a inscrição de seus programas indeferidos no momento que apresentarem as inadequações expressas nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

II – DA SUSPENSÃO

Artigo 20 – O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou Programa:

I – Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução e de outras normas pertinentes em vigência;

II - Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III – Deixar de cumprir o programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas na entidade não governamental será concedido prazo de até 6 (seis) meses, para que esta proceda a regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em programas, será concedido um prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

III – DO CANCELAMENTO

Artigo 21 – O registro ou inscrição do programa será cancelado quando:

I – deixar de atender a exigência que motivou a suspensão;

II – quando for comunicada a sua extinção;

III – apresentar irregularidades que extrapole a penalidade de suspensão.

Artigo 22 - Das decisões de indeferimento, suspensão e cancelamento caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado da decisão no Diário Oficial do Município.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 23 – À entidade que for concedido registro será fornecido um CERTIFICADO, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Artigo 24 – Ao programa inscrito será fornecida uma DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO no CMDCA.

Artigo 25 – Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro ou inscrição serão publicados no Diário Oficial do Município.

Artigo 26 - Todos aqueles que tenham registro e programas inscritos no CMDCA devem manter os dados da entidade e de seus diretores e/ou gestores atualizados junto ao CMDCA.

Artigo 27 – Os Conselhos Tutelares, Ministério Público e Judiciário devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelos Entes governamentais e não governamentais, nos termos estabelecidos no artigo 95 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e artigo 3º da Resolução Normativa nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: Os programas de aprendizagem terão suas irregularidades comunicadas ao CMDCA e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 28 – Para efeito da presente Resolução Normativa serão utilizados formulários específicos aprovados por este CMDCA que constam em anexo.

Artigo 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 248/2013 deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos.

Artigo 30 – Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do CMDCA em Assembleia Geral.

Artigo 31 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 05 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei nº 736/91

REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu, _____, representante legal da

(nome da instituição)

situada _____
(rua, bairro, município)

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem **REQUERER** a Vossa

Senhoria, o **Registro da Entidade**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº _____ / 20__ de ____ / ____ / ____.

Santos, ____ / ____ / ____ .

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA – SANTOS

• Nome da Instituição: _____

• Endereço da Instituição: _____

_____ Bairro: _____ CEP: _____

• Telefone(s): _____ Fax: _____

• E-mail: _____

• Representante legal: _____

Cargo: _____

• Coordenador do Programa: _____

Cargo: _____

• Nome do Programa: _____

• Especificação do Programa:	
Programa de Proteção () 1. () orientação e apoio sócio-familiar 2. () apoio sócio-educativo em meio aberto 3. () colocação familiar: guarda, tutela e adoção 4. () abrigo Data de início do programa ___ / ___ / ___	Programa Sócio-Educativo () 1. () Liberdade Assistida / .Prestação Serviço a Comunidade 2. () Semi liberdade 3. () Internação Data de início do programa ___ / ___ / ___

• Perfil da população atendida pelo programa:

-
-
-
-
- Objetivo do Programa:

-
-
-
-
- Critérios de Admissão:

-
-
-
-
- Critérios de Desligamento:

-
-
-
-
- Síntese do Trabalho (Metodologia):

- Capacidade de Atendimento: _____

- Média mensal de Atendimento: _____

- Valor per capita (mensal) atual: _____

- Local(is) do(s) Atendimento(s) (endereço / telefone):

- Dias e horários de funcionamento (conforme o local de atendimento):

- Equipe Técnica:

Santos, ____ / ____ / ____ .

(Assinatura do Presidente)

(qualificação de quem assina)

ANEXO III

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO CMDCA – SANTOS

• Nome do Programa: _____

• Endereço: _____

_____ Bairro: _____ CEP: _____

• Telefone(s): _____ Fax: _____

• E-mail: _____

• Representante legal: _____

Cargo: _____

• Coordenador do Programa: _____

Formação: _____

• Especificação do Programa:	
Programa de Proteção ()	Programa Sócio-Educativo ()
5. () orientação e apoio sócio-familiar	1. () Liberdade Assistida / .Prestação Serviço a Comunidade
6. () apoio sócio-educativo em meio aberto	2. () Semi liberdade
7. () colocação familiar: guarda, tutela e adoção	3. () Internação
8. () abrigo	
Data de início do programa ___ / ___ / ___	Data de início do programa ___ / ___ / ___

• Capacidade de Atendimento: _____

• Média mensal de Atendimento: _____

- **DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO (CONFORME O LOCAL DE ATENDIMENTO):**

- **CARACTERÍSTICAS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA (PÚBLICO ALVO)**

- **DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM O PROGRAMA**

- **RESUMO DO PROGRAMA**

OBJETIVO GERAL	
OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO
1.	A.
	B.
	C.

2.	A.
	B.
	C.

COMPOSIÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE DO PROGRAMA			
CARGO	RESPONSABILIDADES	CARGA HORÁRIA	FORMA DE CONTRATAÇÃO

- **METAS**

- **FORMAS DE AVALIAÇÃO**

- **RECURSOS FÍSICO FINANCEIROS**

OBS.: Caso o Programa conte com Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, encaminhar em anexo

ANEXO IV

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei nº 736/91

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Eu, _____, representante legal da

(nome da instituição)

situada _____

(rua, bairro, município)

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem **REQUERER** a Vossa Senhoria

, a **Revalidação do Registro da Entidade/ Revalidação do Programa Inscrito no CMDCA**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº 248/2013 - CMDCA de ____ / ____ / ____.

Santos, ____ / ____ / ____ .

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO V

DOS CONCEITOS UTILIZADOS NESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA

I – Dos programas de orientação e apoio sociofamiliar:

Cabe compreender a criança e o adolescente como um ser completo e integrado familiar e socialmente. Assim, tais programas devem acompanhar a dinâmica familiar na atualidade, desenvolver ações de promoção, independência, fortalecimento dos vínculos de afetividade, das relações e reconhecimento dos direitos.

Consideram-se como principais atividades relacionadas com essa modalidade: Acolhida, entrevista socioeconômica, visita domiciliar, inclusão, admissão, atendimentos individuais, acompanhamento sociofamiliar, reunião de famílias, grupos de famílias, oficinas.

II - Apoio socioeducativo em meio aberto:

Compreende-se como os serviços sociais e/ou educativos dirigidos à criança e ao adolescente e oferecidos de forma aberta (diferente de internação e acolhimento institucional) em horário complementar à escola.”

III - Colocação familiar:

Compreende-se que este regime trata especificamente da colocação em família substituta, que pode assumir três formas: a guarda, a tutela e a adoção, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil.

IV – Acolhimento Institucional:

Compreende-se o Acolhimento Institucional como uma *medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta não implicando em privação de liberdade.*

V – Prestação de serviços à comunidade:

Compreende-se Prestação de Serviço à Comunidade como a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a Organizações Sociais

assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

VI – Liberdade Assistida:

Compreende-se como Liberdade Assistida a medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), aplicável aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório.

VII – Semiliberdade:

Compreende-se como medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.

VIII – Internação:

Em conformidade com o art. 121 da Lei nº8069/90, cuida-se a internação de medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.